



# Relatório Extraconcursal

**TRANSEDNEI TRANSPORTES LTDA**  
**“em Recuperação Judicial”**

RJ 5244530-84.2025.8.21.0001

# Introdução

## Protocolo e Identificação

**RJ:** 5244530-84.2025.8.21.0001

**Vara:** Empresarial

**Comarca:** Porto Alegre / RS

**Recuperanda:** TRANSEDNEI

TRANSPORTES LTDA

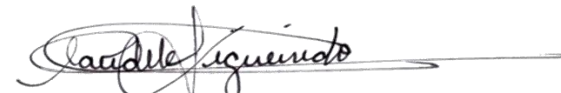
**CNPJ:** 07.091.988/0001-90

O escopo do presente relatório foi bem definido no item 3.3.5 da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (Evento 48 da RJ), posto nos seguintes termos:

**“3.3.5 Relatório Informativo de Créditos Extraconcursais:** Revelando-se necessário à organização processual e à efetividade da tutela estruturante, a Administração Judicial apresentará, a cada 60 (sessenta) dias, em incidente próprio (Incidente para o Controle da Essencialidade de Ativos e Créditos Extraconcursais), quando a complexidade assim o exigir com vistas a evitar tumulto processual, relatório dos créditos não sujeitos ao plano. Deverá igualmente informar, no mesmo relatório, a situação de essencialidade dos ativos” (Grifos no original).

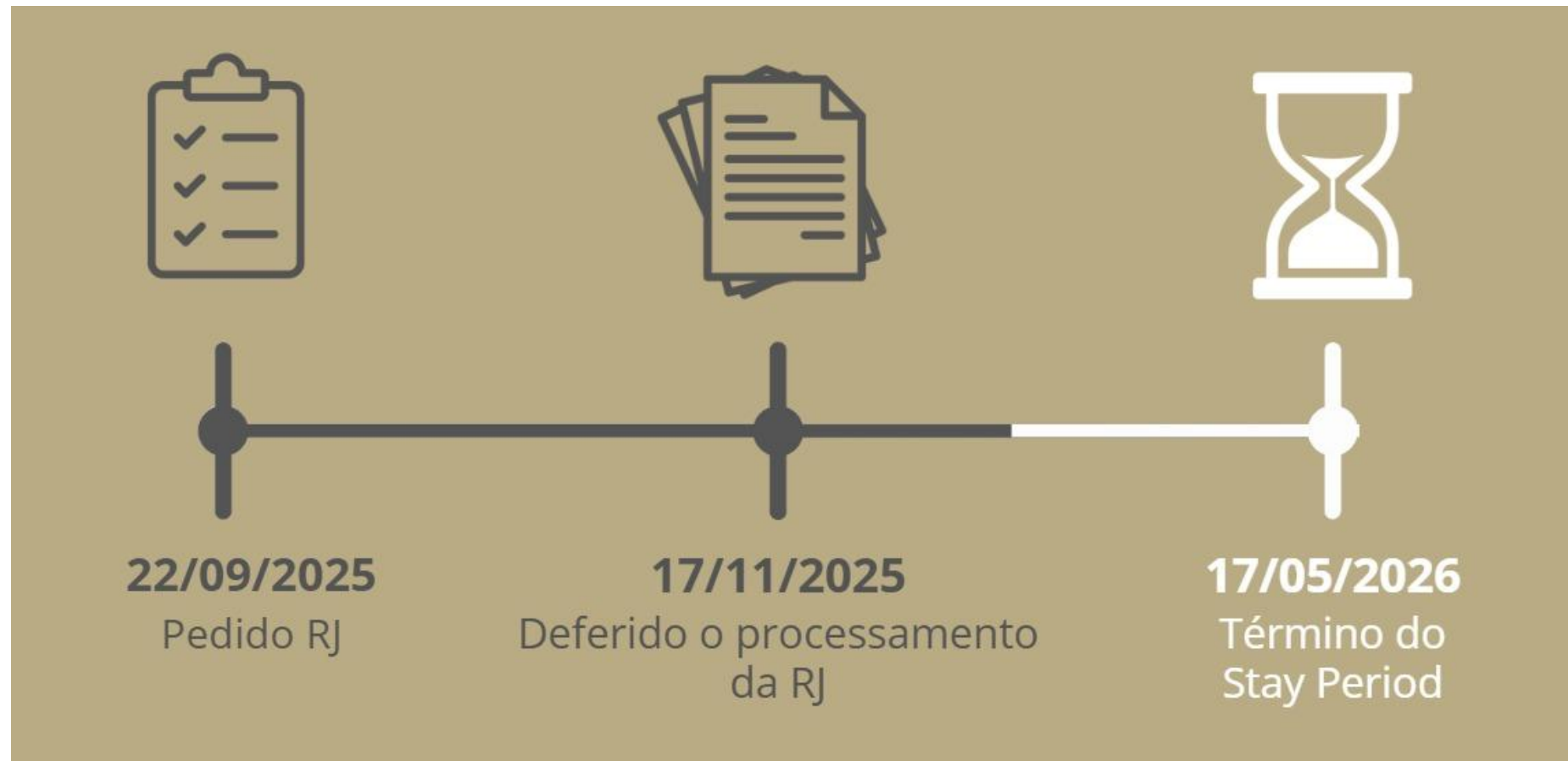
A Recuperanda é responsável pelo fornecimento das informações contábeis sobre as atividades contempladas no presente relatório.

Atenciosamente,



Sentinela Administradora Judicial  
Claudete Figueiredo – Profissional responsável

# Cronograma simplificado



# Pedidos de credores em execuções individuais

Sinala-se que até o presente momento (25/03/2026), essa Administradora Judicial **não foi cientificada de pedido formulado por credor em execução individual afeita a crédito não sujeito a recuperação judicial.**

# Bens essenciais

No ponto, oportuno transcrever o tópico da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e deferiu o pleito liminar da Recuperanda:

“5) DEFIRO OS PEDIDOS LIMINARES formulados pela Requerente, com base na essencialidade dos bens e faturamento para a preservação da empresa e sua função social, para: a. **Declarar, para os fins e efeitos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, a essencialidade das 13 (treze) caminhonetes marca Toyota, modelo Hilux, versões CDSR A4FD e CDLOWA4SD, fabricação 2024 e ano modelo 2024, e quaisquer outros ativos operacionais da TRANSEDNEI TRANSPORTES LTDA que sejam comprovadamente indispensáveis à continuidade de suas operações, determinando, em consequência, a suspensão ou interrupção de quaisquer atos de busca e apreensão, penhora, sequestro ou qualquer outra medida constritiva sobre estes bens.** Inclui-se expressamente nesta determinação a suspensão da Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária nº 5229184-93.2025.8.21.0001, em trâmite na 17ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre, mantendo a Autora na posse e uso dos referidos bens” (Grifo posto).

O Sicredi Origens interpôs agravo de instrumento contra a referida decisão, ao qual não foi atribuído efeito suspensivo e se encontra pendente de julgamento (AI 5323416-52.2025.8.21.7000).

A Recuperanda apresentou laudo de avaliação de bens e ativos junto ao plano de recuperação judicial, contendo a seguinte relação (Evento 87, ANEXO4, p. 2 da RJ):

Assim, abaixo o quadro resumo dos ativos imobilizados apresentado pela empresa TRANSEDNEI:

Tipo	Veículo	Ano	Placa	Código FIPE	Valor
CARGA CAMINHÃO	M. BENZ/ATRON 1719	2014	FBO0640	509303-1	239.134,00
CARGA CAMINHÃO	M. BENZ/ACCELO 815	2014	IWN6H07	509278-7	212.587,00
ESPECIAL CAMINHONETE	I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD	2024	JCQ7E36	002142-3	225.808,00
ESPECIAL CAMINHONETE	I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD	2024	JCQ7E44	002142-3	225.808,00
ESPECIAL CAMINHONETE	I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD	2024	JCQ7E45	002142-3	225.808,00
ESPECIAL CAMINHONETE	I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD	2024	JCQ7E46	002142-3	225.808,00
ESPECIAL CAMINHONETE	I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD	2024	JCQ7E49	002142-3	225.808,00
ESPECIAL CAMINHONETE	I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD	2024	JCQ8E43	002142-3	225.808,00
ESPECIAL CAMINHONETE	I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD	2024	JCQ8E44	002142-3	225.808,00
ESPECIAL CAMINHONETE	I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD	2024	JCQ8E46	002142-3	225.808,00
ESPECIAL CAMINHONETE	I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD	2024	JCR6G40	002142-3	225.808,00
ESPECIAL CAMINHONETE	I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD	2024	JCR6G43	002142-3	225.808,00
ESPECIAL CAMINHONETE	I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD	2024	JCR6G53	002142-3	225.808,00
ESPECIAL CAMINHONETE	I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD	2024	JCR6G65	002142-3	225.808,00
ESPECIAL CAMINHONETE	I/TOYOTA HILUX CDLOWA4SD	2024	JCY9E64	002218-7	240.352,00
Total					3.401.769,00

# Busca e apreensão

Em 04/09/2025, antes da distribuição do pedido de recuperação judicial, o Sicredi Origens distribuiu ação de busca e apreensão (eproc 5229184-93.2025.8.21.0001), cujo objeto são os seguintes bens:

DESCRIÇÃO	ANO	PLACAS
1719 - MERCEDES BENZ	2014	FBO 0640
815 - MERCEDES BENZ	2014	IWN 6H07
HILUX - TOYOTA	2024	JCR 6G40
HILUX - TOYOTA	2024	JCR 6G53
HILUX - TOYOTA	2024	JCR 6G65
HILUX - TOYOTA	2024	JCR 6G43
HILUX - TOYOTA	2024	JCR 6G43

Na data de 29/09/2025, foi deferido o pleito liminar, sendo que, antes do cumprimento do mandado, foi deferido o processamento da recuperação judicial, que culminou com a suspensão do feito. **Situação inalterada até o fechamento do presente relatório.**

# Penhoras

Sinala-se que até o presente momento (25/03/2026), essa Administradora Judicial **não foi cientificada de penhoras no rosto dos autos de créditos não sujeitos à recuperação judicial e de penhoras fiscais.**

No bojo da recuperação judicial, foi possível identificar o seguinte:

- ❖ No laudo de constatação prévia, foi pontuado que a Recuperanda apresentou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos federais válida até 17/02/2026, relação dos débitos federais com exigibilidade suspensa (parcelamentos de R\$ 21.622,17 + R\$ 23.149,13), certidão negativa da Fazenda Estadual válida até 20/10/2025 e certidão negativa de débitos municipais válida até 21/09/2025. Consultando o link <https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/> não foi identificado passivo fiscal (Evento 1, CERTNEG 52/53 e Evento 46, ANEXO2, p. 23);
- ❖ Estado do Rio Grande do Sul informou que na data da consulta (17/12/2025), a Recuperanda não possuía débitos fiscais estaduais (Evento 112 da RJ);
- ❖ Certidão positiva com efeito de negativa de débitos federais emitida em 16/03/2026, válida até 12/09/2026 (Evento 129, CERTNEG2 da RJ).

# Remuneração AJ e custas




Em 03/12/2025, foi ajustada a remuneração da Administradora Judicial em 36 mensalidades iguais e consecutivas, cada qual no valor de R\$ 2.560,00, com vencimento de 20/01/2026 à 20/12/2028. As mensalidades vem sendo adimplidas tempestivamente, restando quitadas as 03 primeiras parcelas.

No que diz respeito as custas processuais, houve retificação da apuração em virtude da emenda à inicial e redução do passivo sujeito a recuperação judicial. Em 23/09/2025, foi adimplida parcela de R\$ 4.659,20. Posteriormente, após a retificação do passivo, o saldo das custas foi cotado em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 3.846,30, das quais 02 já foram adimplidas, sendo que o próximo vencimento se opera em 24/04/2026

[Fechar](#)

Nº do Processo: 5244530-84.2025.8.21.0001      Data de criação das parcelas: 23/01/2026

Parcelas do processo

Nº da Guia	Tipo	Pagante	Data Geração	Data Vencimento	Data Estimada Pagamento	Parcela	Valor (R\$)	Situação	Data Pagamento	Ações
265042075	Custas Finais ou Complementares	TRANSEDNEI TRANSPORTES LTDA (07.091.988/0001-90)	23/01/2026	23/02/2026	23/02/2026	1	3.846,30	Paga	04/02/2026	
265042076	Custas Finais ou Complementares	TRANSEDNEI TRANSPORTES LTDA (07.091.988/0001-90)	23/03/2026	23/04/2026	23/03/2026	2	3.884,00	Paga	24/03/2026	
265042077	Custas Finais ou Complementares	TRANSEDNEI TRANSPORTES LTDA (07.091.988/0001-90)	23/01/2026		23/04/2026	3	3.846,30	Emissão disponível		

# CONTATO



**SENTINELA**  
ADMINISTRADORA JUDICIAL

**SENTINELA | Administradora Judicial**

**Claudete Figueiredo**

**Profissional responsável**

**claudete@administradorajudicial.adv.br**

**Endereço:** Rua Saporanga, 90 - salas 301 e 302 - Jardim Mauá

Novo Hamburgo - RS, CEP 93548-192

**Telefone:** (51) 3032-4500 | (51) 98188-6102 |

**Email:** administradora@administradorajudicial.adv.br